



Município de Cuba

Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/19 PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO URBANA DA RUA 1.º DE
MAIO, EM CUBA**

2019

Índice

1 - Designação da empreitada e consulta do processo	3
2 – Entidade adjudicante	3
3 - Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.....	3
4 - Inspeção do local dos trabalhos	3
5 - Admissão dos concorrentes.....	3
6 - Modalidade jurídica de associação de empresas	4
7 - Proposta condicionada	4
8 - Proposta com variantes ao projeto	4
9 - Proposta base	4
10 - Valor para efeito do concurso.....	4
11 - Documentos que instruem a proposta	4
12 – Indicação dos preços.....	5
13 – Modo e prazo de apresentação das propostas	5
14 – Documentos de habilitação	5
15 - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta e dos documentos de habilitação do adjudicatário	6
16 – Prazo de validade da proposta.....	6
17 – Critério de adjudicação	6
18 – Minuta do contrato, notificação e adjudicação	6
19 – Caução	7
20 – Despesas	8
21 – Legislação aplicável.....	8

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1 - Designação da empreitada e consulta do processo:

1.1 - O processo do concurso para execução da **Empreitada de Reabilitação Urbana da Rua 1.º de Maio, em Cuba**, encontra-se patente na Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo – Serviço de Obras Municipais, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao às 17h30m do dia estipulado como prazo limite para entrega das propostas.

1.2 - O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.

1.3 – Meio electrónico de Fornecimento das peças do concurso: a título gratuito através da plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

2 – Entidade adjudicante:

A entidade adjudicante, é o Município de Cuba, através da Câmara Municipal, que é o órgão competente para a decisão de contratar.

3 – Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso

3.1 - As reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, ao Júri, através da plataforma referida em 1.3, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da plataforma referida em 1.3, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

3.3 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso, advertindo os interessados da sua existência e dessa junção.

4 - Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5 - Admissão dos concorrentes:

Só são admitidos os concorrentes que não se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6 - Modalidade jurídica de associação de empresas:

6.1 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

6.3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7 - Proposta condicionada:

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações de cláusulas do caderno de encargos e demais elementos e peças do concurso.

8 - Proposta com variante ao projeto:

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto (ou parte dele).

9 - Proposta base:

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas.

10 - Valor para efeito do concurso:

10.1 - O Preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreitada), para efeitos deste concurso é de **€ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Não é utilizada o mecanismo da adjudicação por lotes em função das razões enunciadas no n.º 2 do art.º 46-A do CCP.

11 – Documentos da proposta:

11.1 – No prazo estipulado no nº 13.º do presente Programa de Procedimento, os concorrentes deverão apresentar com a proposta os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
- b) Proposta de Preços, acompanhada da lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;

- c) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afetar à obra;
- g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

11.2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

12 – Indicação dos preços:

12.1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, nem demais encargos, taxas ou impostos.

12.2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12.4 – O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

12.5 – O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

13 – Modo e prazo de apresentação das propostas:

A proposta e todos os documentos que a instruem são apresentados em suporte digital, até às 23:59 horas do 20.º dia de calendário, por o dono de obra ter considerado o projeto enquadrável no art.º 135.º n.º 2 do CCP, após publicação do anúncio do procedimento no Diário da República, na Plataforma eletrónica indicada em 1.3.

14 - Documentos de habilitação:

14.1 – No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do art.º 55.º do CCP;
- c) Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as seguintes habilitações: 1.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe correspondente ao valor global da proposta, 2.ª subcategoria da 1.ª categoria, 6.ª e 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, 1.ª e 7.ª subcategoria da 4.ª categoria e 1.ª e 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, todas de classe correspondente ao valor dos trabalhos a executar.

14.2 – O adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15 - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta e dos documentos de habilitação do adjudicatário:

15.1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.2 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente são assinados pelo mesmo.

16 - Prazo de validade da proposta:

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

17 - Critério de adjudicação:

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Na eventualidade de existirem dois ou mais concorrentes com preço idêntico a empreitada será adjudicada aquele que apresentar na lista de preços unitários o valor mais baixo para o capítulo 3 – Infraestruturas e telecomunicações.

18 - Minuta do contrato, notificação, adjudicação:

18.1 - O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias subsequentes à notificação, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

18.2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

18.3 — Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e indicados no nº 14 do presente programa de procedimento;
- b) Confirmar, no prazo fixado para o efeito os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

18.4 — As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

19 – Caução:

19.1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do valor da adjudicação, nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do CCP.

19.2 – O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

19.3 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

19.4 – A caução pode ser prestada, mediante a utilização de modelo próprio, por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

19.5 – O depósito de dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem do Município de Cuba.

19.6 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento, à primeira interpelação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

19.7 – Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

19.8 – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum,

resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

19.9 – Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

20 – Despesas:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

21 – Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.